



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.101.821/0001-01, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo de julgamento por **“TÉCNICA”**, pelo modo de Disputa **“fechado e aberto”** mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1255 de 13 de maio de 2019 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 6.602/2023 de 05 de julho de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1 - DATA DE JULGAMENTO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - A sessão da Concorrência será realizada presencialmente e seguirá todos os trâmites legais previstos na Lei 14.133/21 para a modalidade presencial, principalmente no que tange à gravação da sessão pública, em áudio e vídeo, a qual será disponibilizada no Portal da Transparência municipal.

1.2 O recebimento dos Envelopes: “1” contendo a “Proposta técnica” e Envelope “2” contendo a documentação de “Habilitação”, dar-se-á até as **09:30** horas do dia **07 de maio de 2025**, no Setor de Protocolo da Tributação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste.

1.3 – A abertura do envelope “1 – Proposta técnica” será no mesmo dia, **07/05/2025**, às **10h30m.** e a abertura do envelope “2 – documento de “habilitação”, em havendo renúncia de interposição de recurso à fase de proposta técnica, serão abertos no mesmo dia, logo após apreciação dos documentos constantes no envelope nº 1. Caso contrário, a data de abertura do envelope 2 – documento de habilitação será marcada posteriormente e publicada no Diário Oficial do Município e Jornal O Paraná para conhecimento dos interessados ou através de comunicação por meio eletrônico a todos os participantes.

1.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão aceitos participantes retardatários.

1.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos após o horário máximo estipulado para protocolo no setor de tributação.

1.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou documentos apresentados pelo proponente, poderá a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, desclassificá-lo.

1.7 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

1.8 – Este edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e/ou aquisição por parte dos interessados junto ao Departamento de licitações, sito à Rua Rui Barbosa, 202, Centro, CEP 85845-000, Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo Fone/Fax: (45) 3267-8006 ou e-mail licitacao@veracruz.pr.gov.br ou www.veracruz.pr.gov.br.

1.9 – A sessão do certame será conduzida por um(a) Agente de Contratação, escolhido entre os três primeiros nomeados, com o auxílio da equipe de apoio, denominando-se como Comissão de Contratação, os quais foram designados através do Decreto Municipal nº 7.229/2025 do dia 11 de fevereiro de 2025, ficando assim definida:

Comissão de Contratação:

Keli Fatima Trevisol, Matrícula nº 3287251;
Sandra Regina Ramos da Silva, Matrícula nº 7571



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

Rosângela da Conceição Romano, Matrícula nº 329731.
Célia Aparecida de Souza, Matrícula 331622.
Juliana Estevão de Oliveira Rosalen, matrícula nº 332421;
Nely Gwadera, matrícula nº 330821;
Francieli Pinheiro dos Reis, Matrícula nº 3287661.
Antonio Roberto Bernine, matrícula nº 10481

Equipe de apoio:

Savio de Melo Santos, matrícula nº 3288692;
Leonardo Felski de Lima, matrícula nº 3288871; e
Letícia Gabrieli Souza Rosa, matrícula nº 32892991

2 DO OBJETO, APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E PONTUAÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **Concorrência para seleção de empresa para concessão de incentivos com a finalidade de atender a demanda de indústrias ou empresas equiparadas, mediante o pagamento de aluguel de um barracão**, conforme as especificações constantes deste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2 - O critério de julgamento será por **TÉCNICA**, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

2.3 - Será utilizado o modo de disputa **FECHADO e ABERTO**, em que os licitantes apresentarão envelopes lacrados e serão abertos, primeiro, o envelope das propostas técnicas, posteriormente o envelope contendo a habilitação do vencedor.

2.4 Para a implantação e/ou instalação da Indústria de que trata esta Concorrência, o Município de Vera Cruz do Oeste, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte imóvel e benfeitorias, que são objeto da presente concessão:

2.4.1 – Barracão no perímetro urbano de Vera Cruz do Oeste com, no mínimo 140m², em alvenaria, rebocado, pintado, coberto com forro, piso cerâmico, banheiro, água encanada e energia bifásica.

2.5 - Tanto a habilitação quanto a proposta de preço e pontuação deverão ser apresentados pelos interessados em envelopes fechados e lacrados, contendo, na sua parte frontal, os seguintes dizeres, respectivamente:

Envelope n.º 01 – Proposta técnica (Modelo de preenchimento)

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
CONCORRÊNCIA N.º 01/2025
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
DATA DA ENTREGA: ____ de ____ de 2025

Envelope n.º 02 – HABILITAÇÃO (Modelo de preenchimento)

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
CONCORRÊNCIA N.º 01/2025
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA DA ENTREGA: ____ de ____ de 2025

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

3.1 – É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimento, providência ou impugnação sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, ou seja, até o dia **30/04/2025** (quarta-feira).

3.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao agente de contratação, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de Vera Cruz do Oeste, durante o horário de expediente, das 08h00min às 12h00min, das 13h30min às 17h30min, ou via e-mail nos endereços: pregoeiraveco@gmail.com ou licitacao@veracruz.pr.gov.br.

3.2.1 - Os requerimentos deverão ser protocolados em forma de Ofício, devidamente assinado pelo responsável legal, acompanhado de documento de identificação da empresa ou pessoa física.

3.3 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Vera Cruz do Oeste - PR, (www.veracruz.pr.gov.br).

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação os interessados que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 De acordo com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação:

4.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5 O disposto no item 4.2.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6 A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

5.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

[Art. 337-F](#). Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

5.1.2 Perturbação de processo licitatório

[Art. 337-I](#). Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

5.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

[Art. 337-L](#). Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – As ME, EPP e MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2 – Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por faltade condições de participação.

6.3 – Até o horário limite de protocolar os envelopes no setor de tributação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e os documentos de habilitação já entregues.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

6.4 No envelope de Habilitação deverão conter os documentos relacionados neste item conforme relacionados abaixo:

6.5 – Serão exigidos, para comprovação da habilitação jurídica:

6.5.1 – CRC – Certificado de Registro Cadastral do órgão da Administração Pública do município de Vera Cruz do Oeste ou cadastro no Sicafe em plena validade.

6.5.2 Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

6.5.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.5.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.6 – Procuração do representante do licitante para a concorrência, se for o caso;

6.5.7 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.8 **Parecer/declaração oriunda do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico à Comissão de Contratação informando que a(s) empresa(s) está apta para participar do processo de licitação(s) conforme dispõe o §1º do art. 3º da Lei Municipal 1.255/2019.**

6.6 Serão exigidos, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

6.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

6.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

6.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.7 - Serão exigidos, para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

6.7.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.8 – Declaração de inidoneidade de acordo com o modelo constante do presente Edital (Anexo III).

6.9 – Declaração Requisitos Habilitação (anexo IV);



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 6.10** – Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII DO ARTIGO 7º da Constituição Federal (Anexo V);
- 6.11** – Declaração de Nepotismo (Anexo VI);
- 6.12** – Declaração de Enquadramento ME e EPP (Anexo VII), se for o caso;
- 6.13** – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.
- 6.14** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme art. 67, inciso VI da Lei 14.133/2021. (Anexo IX).
- 6.15** – As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 6.16** – Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 6.17** - A habilitação dos Licitantes poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 6.17.1** - **O cadastro no SICAF PODERÁ SUBSTITUIR APENAS os documentos indicados nos subitens – Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais documentos são de apresentação obrigatória.**
- 6.17.2** - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC do Município, o licitante deverá apresentar, durante o certame, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações.
- 6.17.3** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 6.17.4** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Agente de contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 6.18** – Durante a sessão, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.19** Caso todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas.
- 6.20** No momento da sessão, o agente de contratação realizará consulta aos cadastros “Impedidos de licitar”, no Tribunal de Contas do Paraná, através do link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>, e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/> atendendo a Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006

- 7.1** – Em relação à comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06), aplicam-se as seguintes



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

disposições:

7.1.1 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de concessão para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

7.1.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será-lhe concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7.1.4 - As certidões deverão ser apresentadas ao agente de contratação/comissão de contratação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

7.1.5 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a concessão ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese no art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo a ordem de classificação.

7.1.6 - Na hipótese de não participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de maior pontuação originalmente vencedora do certame.

8 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 O envelope 01 da Proposta técnica deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo:

8.1.1 - **Razão Social, Endereço Completo, nº do CNPJ, nº da Inscrição Estadual, telefone e e-mail para contato.**

8.1.2 – **Modalidade e número do edital;**

8.1.3 – **Descrição do objeto da licitação;**

8.1.4 - **Proposta Técnica/pontuação;**

8.1.5 – **Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da proposta;**

8.1.6 – **Local, data e assinatura do proponente responsável.**

8.2 – O julgamento para a escolha da empresa a ser beneficiada se dará através da multiplicação dos pontos apresentados pelo respectivo peso, da qual se obterá a soma do total de pontos de cada critério apresentado na Lei Municipal nº 1.255/2019 conforme tabela abaixo.

CRITÉRIO	PONTOS	PESO	TOTAL DE PONTOS
Número de empregos gerados diretamente (mínimo de 05)	0 a 4: desclassificada 5 a 8: 4 9 a 12: 6 13 a 20: 8 21 acima: 10	5	Resultado da multiplicação dos pontos pelo peso



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

Maior valor	10 1º lugar receberá 10 pontos, diminuindo-se progressivamente a pontuação em 1 ponto para as demais proponentes, em ordem decrescente de classificação.	3	Resultado da multiplicação dos pontos pelo peso
Já estiver instalada no município	1	2	Resultado da multiplicação dos pontos pelo peso

8.3 – Neste caso em específico, não será considerado para cálculo o item “MAIOR VALOR” pois não se aplica uma vez que existe a previsão legal de pagamento do aluguel integral por parte do município.

8.4 Caso haja empate na soma total da pontuação, será adotado como critério de desempate o constante do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Caso o empate permaneça, poderá ser adotado o critério de sorteio entre as empresas empatadas.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de análise da proposta técnica, o(a) Agente de Contratação abrirá o envelope de habilitação e procederá à verificação dos respectivos documentos.

9.2 - O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências nos termos do §4º do artigo 121 do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

9.3 - É assegurado aos participantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios das demais empresas.

9.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.4.1 - A não apresentação da documentação exigida para habilitação, dentro dos prazos previstos neste edital;

9.4.2 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.4.3 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

9.4.4 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA TÉCNICA E HABILITAÇÃO

10.1 – Os envelopes da proposta técnica serão abertos às **10:00** horas do dia **07/05/2025**, pela Comissão de Contratação, junto à Sala de licitações da Prefeitura Municipal.

10.2 – Após, verificada a proposta técnica, e, tendo as proponentes apresentado o Termo de Renúncia à Fase da proposta, a Comissão passará para a abertura dos envelopes da habilitação da primeira colocada.

10.3 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que um licitante previamente vencedor atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes/proponentes ou seus representantes



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

credenciados e os membros da Comissão de Contratação.

10.5 Serão excluídos do certame os interessados que não atenderem as disposições deste Edital e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

11 DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

11.1 - Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão:

11.1.1 em até 10 (dez) minutos após abertura do prazo em relação à fase de julgamento da proposta técnica, e

11.1.2 mais 10 (dez) minutos após a fase de habilitação.

11.2 As razões recursais devem ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme prescrito no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser protocoladas em envelope lacrado no setor de tributação do município ou enviado através dos e-mails: licitacao@veracruz.pr.gov.br ou pregoeiraveco@gmail.com.

11.3 - Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, as quais serão enviadas para os participantes para ciência, e caso queiram, apresentarão as contrarrazões, protocoladas no setor de tributação em envelopes lacrados ou enviadas para os e-mails: licitacao@veracruz.pr.gov.br ou pregoeiraveco@gmail.com.

11.4 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação que, decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, terá até 3 (três) dias para:

a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 - A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

11.6 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

11.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.8 Após a decisão dos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ADJUDICARÁ o objeto e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório para determinar a contratação.

11.9 Não havendo recurso, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Examinada pontuação alcançada pelos participantes e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

12.2 - A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIRETO REAL DE USO



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

13.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações, Compras e Contratos preencherá a minuta do Termo de Concessão de Uso com as informações necessárias e prestadas pela empresa vencedora.

13.2 Em seguida, será convocado o(s) adjudicatário(s) para assinar o contrato pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair do seu direito à concessão.

13.3 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.

13.4 A via do instrumento destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será encaminhada à empresa, a partir de 05 (cinco) dias após o recebimento da via prevista no item 13.2.

13.5 O Município de Vera Cruz do Oeste poderá, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, ou não apresentar as comprovações do item anterior, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

14 – DAS DOTAÇÕES UTILIZADAS E PAGAMENTO

14.1 – A presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE
09.001.22.662.0029.2070	3.3.90.36.00	000

14.2 – A empresa vencedora da concorrência pública não pagará nenhum valor a título de utilização do imóvel.

14.3 – Para o contrato oriundo deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, em relação às alterações contratuais.

15 DOS PRAZOS

15.1 A concessão se dará através de Termo específico, firmado entre o Município e a empresa vencedora da concorrência pública.

15.2 A concessão do barracão se dará pelo período de 1 (um) ano, devendo a concessionária se instalar no local em, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de concessão e deverá iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias.

15.3 Findo o prazo da concessão, incluindo a prorrogação, a empresa beneficiária desse incentivo deverá desocupar o imóvel no prazo, sendo que, se optar por sua permanência deverá tratar diretamente com o proprietário, sendo de sua inteira responsabilidade a locação, ficando o Município isento de qualquer obrigação.

15.4 Caso a empresa interrompa suas atividades temporária ou definitivamente, o Município suspenderá o pagamento do aluguel, devendo as despesas rescisórias ser arcadas pela empresa beneficiada, que deverá desocupar o imóvel imediatamente.

15.5 O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, conforme previsto na Lei 1.255/2019 e Lei 14.133/2021.

16 DA FORMA DE CONCESSÃO

16.1 O objeto deste certame será fornecido pelo município à concessionária em perfeitas condições de uso devendo o mesmo ser revertido para o município nas mesmas condições.

16.2 Quaisquer alterações no imóvel, bem como novas benfeitorias ou ampliações, durante



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

o período da cessão de uso, somente poderão ser realizadas com expressa autorização do Município.

16.3 A partir da assinatura do contrato, as despesas relativas aos bens dados em concessão ou alienados deverão ser arcadas pela concessionária, como por exemplo, as despesas mensais do imóvel como luz, água e outros que houver.

17 DO REAJUSTAMENTO

17.1 – Não haverá reajustamento de valores visto que o bem será cedido à proponente vencedora sem custo mensal pela utilização do imóvel, somente a título de incentivo.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou por seus substitutos de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 6.602/2023.

18.3 A fiscalização atuará no interesse exclusivo da Administração Municipal, não excluindo a responsabilidade do(a) vencedor (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

18.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas a esta concessão deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito

18.5 O poder executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, acompanhará o processo cabendo a cada setor da administração o fiel cumprimento das suas atribuições.

18.6 Cabe ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, acompanhar, fiscalizar e exigir das empresas que receberam algum tipo de incentivo da Lei nº 1.255/2019 o fiel cumprimento daquilo que foi pactuado.

18.7 A empresa beneficiada deverá apresentar e comprovar, no início da Concessão e anualmente até o final de todo mês de abril, ao CMDE, relatório que comprove o número de empregados devidamente registrados, de acordo com as exigências constantes do Edital e da proposta.

18.8 A proposta de geração de empregos apresentada pela Concessionária deverá ser atendida e mantida durante a concessão, devendo ser atendida no mínimo na seguinte proporção: Ano 1: 20%, Ano 2: 50% e Ano 3: 100%, devendo a concessionária apresentar relatórios que comprove o número de empregos.

18.9 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

18.9.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

18.9.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

18.9.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

18.9.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.9.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

18.9.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

18.9.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18.9.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023, auxiliado por funcionário determinado pela secretaria responsável.

18.10 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

18.10.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

18.10.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

18.10.3 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

18.10.4 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

18.10.5 - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

18.10.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

18.10.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

18.10.8 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

18.10.9 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

18.10.10 - Fica designado como gestor do contrato o(a) Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - Serão responsabilidades da **CONCEDENTE**:

19.2.1 Pagar o aluguel do barracão nos termos e condições estabelecidos no contrato de locação.

19.2.2 Acompanhar e fiscalizar a concessão de uso;

19.2.3 exigir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa;

19.2.4 - Notificar a empresa de qualquer irregularidade detectada na concessão e no contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou aplicar as sanções previstas neste edital, na Lei 14.133/21 e na Lei Municipal 1.255/2019.

19.2.5 - Proporcionar as condições para que a empresa vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas;

19.2.6 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação da proponente vencedora, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

19.2.7 - Solicitar a prorrogação do prazo de vigência contratual, se for o caso, manifestando acerca da necessidade e da qualidade de execução do contrato;

19.2.8 - A Contratante poderá realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade com o contrato.

19.3 - São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

19.3.1 Além da submissão a este Edital, a empresa estará obrigada a atender à Lei Federal nº 14.133/2021 suas respectivas alterações e à Lei Municipal 1.255/2019;

19.3.2 Os incentivos e/ou benefícios e concessões de que trata esta Concorrência, não exime a Concessionária do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção ao Meio Ambiente e de Saúde Pública.

19.3.3 Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

19.3.4 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

19.3.5 Apresentar anualmente ao contratante, durante o período de fruição dos benefícios e incentivos desta concessão, ou sempre que solicitado, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas na Lei de concessão.

19.3.6 Que o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

19.3.7 Zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

19.3.8 Arcar com as despesas corriqueiras resultante do uso do barracão, como, água, luz e demais despesas resultantes da utilização do bem.

19.3.9 Apresentar e comprovar, no início da Concessão e anualmente até o final de todo mês de abril, ao CMDE, relatório que comprove o número de empregados devidamente registrados, de acordo com as exigências constantes neste Edital e da proposta.

19.3.10 A proposta de geração de empregos apresentada pela Concessionária deverá ser atendida e mantida durante a concessão, devendo ser atendida no mínimo na seguinte proporção: Ano 1: 20%, Ano 2: 50% e Ano 3: 100%, devendo a concessionária apresentar relatórios que comprove o número de empregos.

19.3.11 permitir acesso ao local de execução do contrato para inspeções e vistorias;

19.3.12 fornecer informações e documentos solicitados pela Contratante;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

20.1.1 - Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, que será calculado pela multiplicação do valor mensal de aluguel pelos meses restantes do Contrato;

20.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

20.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

20.3.1 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

20.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.3.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

20.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.4 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

20.4.1 - Quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

20.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

20.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

20.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

20.7 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

20.8 Por descumprimento das condições e exigências da presente Lei ficam estipuladas as seguintes multas conforme Lei municipal nº 1.255/2019:

20.8.1 - Multa de 02(duas) URM's por:

20.8.1.1 Atraso do término da obra, disposto no inc. I do § 5º do art. 4º e § 2º do art. 5º;

20.8.1.2 Diversificar o ramo de atividade sem as devidas anuências, conforme dispõe o inc. V do art. 18;

20.8.1.3 Transferir benefícios sem os devidos pareceres conforme preconiza o inc. II do art. 18;

20.8.1.4 Dar destinação diversa do projeto original sem prévia autorização, conforme dispõe o inc. VIII do art. 18.

20.8.2 - Multa de 03 (três) URM's por:

20.8.2.1 Atraso no início das atividades que dispõe o § 2º do art. 4º;

20.8.2.2 Atraso no início da construção de suas instalações, conforme inc. I § 5º do art. 4º e § 2º do art. 5º;

20.8.2.3 Atraso no início das atividades, conforme inc. I § 5º do art. 4º;

20.8.2.4 Deixar de desocupar o imóvel no prazo constante § 7º do art. 4º;

20.8.2.5 Deixa de apresentar relatório que comprove o número de empregados, conforme dispõe o art. 13;

20.8.2.6 Paralisar suas atividades definitivamente ou por período superior a 90(noventa) dias, conforme dispõe o inc. I do art. 18;

20.8.2.7 Afronta do disposto no inc. IX do art. 18.

20.8.3 Multa de 05 (cinco) URM's por:

20.8.3.1 a) Deixar de atender e manter a geração de empregos na proporção fixada no art. 13;

20.8.4 O atraso no pagamento de qualquer débito oriundo da Lei Municipal 1.255/2019 acarretará em multa, juros e correção monetária, bem como inscrição em dívida ativa, conforme Código Tributário Municipal.

20.8.5 O descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 1.255/2019 acarretará na reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste - PR o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, sem que aos licitantes caiba o direito a qualquer reclamação ou indenização.

21.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar a proponente vencedora pela Administração, porém, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.5 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133, de 2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

21.5.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

21.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste - PR.

22 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1 - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e art. 18 da Lei Municipal nº 1.255/2019.

22.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.3 Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei 1.255/2019 quando os beneficiários:

22.3.1 - Paralisarem suas atividades por mais de 90 (noventa) dias;

22.3.2 Deixarem de exercer atividade, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

22.3.3 Atrasarem o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes de concessões, quando obrigadas ao pagamento desta;

22.3.4 For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Vera Cruz do Oeste ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

22.3.5 Diversificar o ramo de atividade, sem anuência prévia do CMDE e do Poder Executivo;

22.3.6 Descumprir as cláusulas, projetos ou prazos pactuados;

22.3.7 Decretar falência ou instalação de insolvência civil;

22.3.8 Deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, bem como, comprovada a má-fé na utilização dos benefícios concedidos;

22.3.9 Atrasar a implantação do projeto; e

22.3.10 Deixar de atender e manter a geração de empregos na proporção fixada no §1º do art. 13 da lei Municipal nº 1.255/2019.

22.3.10.1 O município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

22.3.10.2 As dívidas da beneficiária dos incentivos perante o erário municipal serão cobradas independente de qual infração tenha cometido;

22.4 Quando houver interesse formal de ambas as partes;

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Todos as referencias de tempo mencionados neste edital referem-se ao horário de Brasília – DF.

23.2 O resultado da licitação será divulgado no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <https://www.veracruz.pr.gov.br/> e também no Portal Nacional de



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

Contratações Públicas (PNCP)

23.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

23.6 - A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que a proponente aceita todas as condições deste Edital.

23.7 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

23.8 - A proponente deverá indicar ao Agente de contratação todos os meios de contato (telefone e endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante toda a vigência da concessão.

23.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de dúvidas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.10 Além da submissão a este Edital, à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, os incentivos e/ou benefícios e concessões de que trata esta Concorrência, não exime a Concessionária do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção ao Meio Ambiente e de Saúde Pública.

23.11 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais, já mencionados, podendo esta utilizar-se de assessoria jurídica para consultas.

23.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a proponente vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24 DO FORO

24.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia -PR, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 - ANEXOS DO EDITAL

25.1 - Compõem este instrumento convocatório, além das condições específicas constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

25.1.1 Anexo I. Estudo Técnico Preliminar - ETP;

25.1.2 Anexo II Termo de Referência - TR

25.1.3 Anexo III - Carta de Credenciamento

25.1.4 Anexo IV. Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

25.1.5 Anexo V. Declaração Enquadramento

25.1.6 Anexo VI - Declaração Nepotismo

25.1.7 Anexo VII - Declaração Art. 7 - INC. XXXIII

25.1.8 Anexo VIII – Declaração de Idoneidade



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 25.1.9** Anexo IX - Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital
- 25.1.10** Anexo X Termo de Renúncia Habilitação
- 25.1.11** Anexo XI – Termo de Renúncia Proposta
- 25.1.12** Anexo XII - Modelo Tabela Pontuação
- 25.1.13** Anexo XIII - Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso

Vera Cruz do Oeste, 11 de março de 2025.

EDNEI
SGOBI:47
618108900

Ednei Sgobi
Prefeito municipal

Assinado digitalmente por EDNEI
SGOBI:47618108900
ND: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
41861086000124, OU=Presencial, OU
=Certificado PF A3, CN=EDNEI
SGOBI:47618108900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.03.11 15:57:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Concessão de incentivo para atender a demanda de indústrias ou empresas equiparadas a receberem incentivo de pagamento de aluguel pelo período de 1(um) ano de um barracão no município medindo no mínimo 140 m² (cento e quarenta metros quadrados) em alvenaria, rebocado, pintado, coberto com forro, piso cerâmico, banheiro, água encanada e energia bifásica.

2 – SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Indústria e Comércio

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da demanda de indústrias interessadas em se instalar no município e da falta de barracões próprios disponíveis no parque industrial, a Lei Municipal nº 1.255/2019 e suas alterações oferecem uma solução. A lei autoriza o pagamento de aluguel de barracões de propriedade de terceiros como forma de incentivo ao desenvolvimento local.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Ser pessoa jurídica regularmente constituída;
- Empresas aptas conforme Lei Municipal nº 1.255/2019 e suas alterações;
- A empresa ter sido aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).
- Possuir declaração emitida pelo CMDE, comprovando sua aprovação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme previsto na Lei Municipal nº 1.255/2019 cujo objetivo visa fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria e prestação de serviços. Os incentivos oferecidos pelo poder público municipal incluem:

- Alienação de terrenos, barracões e benfeitorias no Parque Industrial com valores subsidiados;
- Concessão de direito real de uso ou concessão de uso de bens do município;
- Concessão de maquinários e equipamentos de propriedade do município;
- Locação de imóveis ou barracões próprios ou de terceiros pelo município.

Esses incentivos têm como objetivo prioritário a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária. A lei estabelece um marco legal para o poder público municipal oferecer apoio ao setor produtivo, visando o crescimento econômico sustentável do município.

Realizando o levantamento dos incentivos possíveis, a Secretaria de Indústria e Comércio, identificou as seguintes possibilidades para atender a demanda de empresas já instaladas ou que pretendem se instalar no município, que necessitam de barracões:

- Concessão de direito real de uso ou concessão de uso de bens do município;
- Locação de imóveis ou barracões próprios ou de terceiros pelo município;

Constatamos que o município não dispõe de barracão próprio, nesse caso, uma opção viável para o município seria a locação de barracões de terceiros. Isso permitiria que o município atendesse às necessidades das empresas que precisam de espaços para operar, mesmo não tendo barracões próprios.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do levantamento das possibilidades existentes e a constatação que a solução viável disponível para atender a demanda das empresas é a concessão de incentivo através de pagamento de aluguel de barracão de terceiros pelo período de 1 ano, a Modalidade do processo para a escolha da empresa seria a Concorrência.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Concessão de incentivo de 01 barracão



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como esse processo se trata da escolha da empresa que receberá o incentivo de pagamento de aluguel, esta contratação não possui valor, porém o processo de locação de barracão através de levantamentos preliminares ficará em torno de R\$ 1.500,00 mensalmente, totalizando ao fim de 1 ano, o valor total de R\$ 18.000,00.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Sem parcelamento

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de locação de barracão está diretamente correlacionada ao objeto desta concorrência.

11 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de barracões para empresas está alinhada ao planejamento estratégico do município de Vera Cruz do Oeste, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a demanda das empresas;
Fomentar o desenvolvimento econômico do município;
Aumentar a competitividade das empresas locais;
Gerar empregos e renda para a população.

13 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Nomear fiscal e gestor da contratação;

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de barracões para empresas no município de Vera Cruz do Oeste é viável, considerando os seguintes aspectos:

Técnico

- A infraestrutura necessária para a instalação dos barracões está disponível;
- A localização dos barracões é adequada para as empresas;

Econômico

- O orçamento disponível para a contratação é suficiente;
- A contratação não afetar negativamente as finanças do município;
- A contratação gerará benefícios econômicos para as empresas e para o município.

16 – ANEXOS

Cópia da Lei Municipal nº 1.255/2019

Cópia de Requerimento de Concessão de Incentivos a Industria da empresa Rogerio Bertolo

Godoy

Cópia de Comunicado publicado no Diário Oficial

Cópia da Ata nº 112 do CMDE

Cópia Ofício 003/2024 CMDE

Cópias de Documentos da Empresa Rogerio Bertolo Godoy 07102540914

17 – RESPONSÁVEIS

Secretaria de Indústria e Comércio Kelly Regina Schell Flauzino dos Santos

e-mail: industriaecomercio@veracruz.pr.gov.br



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

18 – ASSINATURAS

Kelly Regina Schell Flauzino dos Santos
Secretaria de Industria e Comercio



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Descrição: O objeto do presente termo é a Concorrência escolha de empresa para concessão de incentivos para atender à demanda de indústrias ou empresas equiparadas, consistente no pagamento de aluguel de um barracão no município.

Natureza: Concessão de Incentivos

Prazo: 12 (doze) meses.

Possibilidade de Prorrogação: Com possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade:

1 empresa

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da demanda de indústrias interessadas em se instalar no município e da falta de barracões próprios disponíveis no parque industrial, a Lei Municipal nº 1.255/2019 e suas alterações oferecem uma solução. A lei autoriza o pagamento de aluguel de barracões de propriedade de terceiros como forma de incentivo ao desenvolvimento local.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução prevista consiste na Concorrência Pública para concessão de incentivos pagamento de aluguel de barracão localizado na área central do município, com o objetivo de atender às necessidades das empresas já instaladas e que pretendem instalar-se no município de Vera Cruz do Oeste.

A solução visa proporcionar às empresas já instaladas ou com interesse de instalar-se no município de Vera Cruz do Oeste um espaço adequado para operar e expandir suas atividades, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para participar do certame, as empresas devem atender aos seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica regularmente constituída;
- Empresas aptas conforme Lei Municipal nº 1.255/2019 e suas alterações;
- A empresa ter sido aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).
- Possuir declaração emitida pelo CMDE, comprovando sua aprovação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de concessão do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Os deveres da contratada

- Além da submissão ao Edital, a empresa estará obrigada a atender à Lei Federal nº 14.133/2021 suas respectivas alterações e à Lei Municipal 1.255/2019;
- Os incentivos e/ou benefícios e concessões de que trata esta Concorrência, não exime a Concessionária do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção ao Meio Ambiente e de Saúde Pública.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

- Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- Apresentar anualmente ao contratante, durante o período de fruição dos benefícios e incentivos desta concessão, ou sempre que solicitado, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas na Lei de concessão.
- Que o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.
- Zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.
- Arcar com as despesas corriqueiras resultante do uso do barracão, como, água, luz e demais despesas resultantes da utilização do bem.
- Apresentar e comprovar, no início da Concessão e anualmente até o final de todo mês de abril, ao CMDE, relatório que comprove o número de empregados devidamente registrados, de acordo com as exigências constantes neste Edital e da proposta.
- A proposta de geração de empregos apresentada pela Concessionaria deverá ser atendida e mantida durante a concessão, devendo ser atendida no mínimo na seguinte proporção: Ano 1: 20%, Ano 2: 50% e Ano 3: 100%, devendo a concessionária apresentar relatórios que comprove o número de empregos.
- A Contratada deverá permitir acesso ao local de execução do contrato para inspeções e vistorias;
- A Contratada deverá fornecer informações e documentos solicitados pela Contratante;

Deveres da Contratante:

Pagar o aluguel do barracão nos termos e condições estabelecidos no contrato;

Acompanhar e fiscalizar a concessão de uso;

exigir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa;

- Notificar a empresa de qualquer irregularidade detectada na concessão e no contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou aplicar as sanções previstas na Lei 14.133/21 e na Lei Municipal 1.255/2019.

- Proporcionar as condições para que a empresa vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas;

- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação da proponente vencedora, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

- Solicitar a prorrogação do prazo de vigência contratual, se for o caso, manifestando acerca da necessidade e da qualidade de execução do contrato;

- A Contratante poderá realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade com o contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- A Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- A concessionária deverá se instalar no local em, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de concessão e deverá iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não haverá pagamento

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critérios para seleção do ganhador

-Ser pessoa jurídica regularmente constituída;

-Empresas aptas conforme Lei Municipal nº 1.255/2019 e suas alterações;



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

-A empresa ter sido aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).

-Possuir declaração emitida pelo CMDE, comprovando sua aprovação.

Modalidade: Concorrência

Do critério de julgamento: Técnica

Da qualificação técnica:

O julgamento para a escolha da empresa a ser beneficiada com os incentivos deverá seguir os critérios presentes na Lei Municipal nº 1.255/2019 com exceção do critério MAIOR VALOR pois não se aplica uma vez que existe a previsão legal de pagamento do aluguel integral por parte do município. Os critérios para julgamento são os seguintes:

CRITÉRIO	PONTOS	PESO	TOTAL DE PONTOS
Número de empregos gerados diretamente (mínimo de 05)	0 a 4: desclassificada 5 a 8: 4 9 a 12: 6 13 a 20: 8 21 acima: 10	5	Resultado da multiplicação dos pontos pelo peso
Maior valor	10 1º lugar receberá 10 pontos, diminuindo-se progressivamente a pontuação em 1 ponto para as demais proponentes, em ordem decrescente de classificação.	3	Resultado da multiplicação dos pontos pelo peso
Já estiver instalada no município	1	2	Resultado da multiplicação dos pontos pelo peso

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como esse processo se trata da escolha da empresa que receberá o incentivo de pagamento de aluguel, esta contratação não possui valor, porém o processo de locação de barracão através de levantamentos preliminares ficará em torno de R\$ 1.500,00 mensalmente totalizando ao fim de 1 ano o valor total de R\$ 18.000,00.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As dotações orçamentárias foram adequadas às necessidades do projeto;

A Secretaria de Industria e Comercio se compromete a garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários para o presente processo de concessão.

Vera Cruz do Oeste, 21 de fevereiro de 2024.

Kelly Regina Schell Flauzino dos Santos
Secretária Municipal de Industria e Comércio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO III

À Comissão de Contratações.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2025 instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ _____, outorga-se (à) ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa.....
....., na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade
CONCORRENCIA N.º 01/2025, instaurado pela Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste,
declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA Nº 01/2025

TIPO DE JULGAMENTO: TÉCNICA

ANEXO V

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO – ME/EPP/MEI

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O responsável legal da proponente _____,
CNPJ _____, DECLARA que a mesma se enquadra como Microempresa – ME,
Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da lei.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de

Nome responsável legal:

RG/CPF

Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA – Nº 01/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TECNICA

ANEXO VI

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____,
sócio administrador da proponente _____,
CNPJ: _____, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

() Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Vera Cruz do Oeste, ____/____/____.

Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação sob a modalidade **CONCORRENCIA N.º 01/2025**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRENCIA N.º 01/2025**, instaurado pela Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO IX

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito que temos pleno conhecimento e aceitamos as cláusulas e condições fixadas no edital de licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2025, cujo critério de julgamento é do tipo TÉCNICA, e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do proponente

Razão Social: _____

CNPJ: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO X

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE RENÚNCIA - HABILITAÇÃO

A empresa _____
(razão social), CNPJ _____, abaixo assinada, participante da
licitação número **01/2025** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, por seu representante legal
ou representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei
14.133/2024 de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de
Contratação, que Julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim,
expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em
consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos
envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou credenciado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO XI

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RENÚNCIA – PROPOSTA TÉCNICA

_____ (razão social/nome), CNPJ _____, abaixo assinada, participante da licitação número **01/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, por seu representante legal ou representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que Julgou as propostas técnica, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à Homologação e Adjudicação do objeto.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou credenciado

**PREFEITURA MUNICIPAL VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO XII
MODELO TABELA PONTUAÇÃO**

Edital N.º 01/2025

Modalidade: **CONCORRÊNCIA**

Objeto: Concorrência para seleção de empresa para concessão de incentivos com a finalidade de atender a demanda de indústrias ou empresas equiparadas, mediante o pagamento de aluguel de um barracão.

NUMERO DE EMPREGOS GERADOS DIRETAMENTE (MINIMO DE 05)	A EMPRESA ESTA INSTALADA NO MUNICIPIO
	SIM ()
	NÃO ()

Proponente: _____

CNPJ: _____

Responsável legal: _____

Local e data: _____, ____/____/____.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO Nº xxx/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, residente na Rua Arnaldo Busato, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Concorrência para seleção de empresa para concessão de incentivos com a finalidade de atender a demanda de indústrias ou empresas equiparadas, mediante o pagamento de aluguel de um barracão.**

1.2 – Para a implantação e/ou instalação da Indústria de que trata esta Concorrência, o Município de Vera Cruz do Oeste, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte imóvel e benfeitorias, que são objeto da presente concessão:

1.2.1 – **Barracão no perímetro urbano de Vera Cruz do Oeste com, no mínimo 140m², em alvenaria, rebocado, pintado, coberto com forro, piso cerâmico, banheiro, água encanada e energia bifásica.**

2 – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor para a CONCESSÃO do Objeto deste contrato é de R\$ _____

2.2 O presente contrato ocorrerá à conta das seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE
09.001.22.662.0029.2070	3.3.90.36.00	000

3 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

3.1 - A concessionária não pagará nenhum valor a título de utilização do imóvel.

3.2 Não haverá reajustamento de valores visto que o bem será cedido à proponente vencedora sem custo mensal, somente a título de incentivo.

3.3 – Para este contrato, oriundo do Edital nº 01/2025, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, em relação às alterações contratuais.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

4 DOS PRAZOS

4.1 A concessão se dará através deste Termo específico, firmado entre o Município e a empresa vencedora da concorrência pública.

4.2 A concessão do barracão se dará pelo período de 1 (um) ano, devendo a concessionária se instalar no local em, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de concessão e deverá iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias.

4.3 Findo o prazo da concessão, incluindo a prorrogação, a empresa beneficiária desse incentivo deverá desocupar o imóvel no prazo, sendo que, se optar por sua permanência deverá tratar diretamente com o proprietário, sendo de sua inteira responsabilidade a locação, ficando o Município isento de qualquer obrigação.

4.4 Caso a concessionária interrompa suas atividades temporária ou definitivamente, o Município suspenderá o pagamento do aluguel, devendo as despesas rescisórias ser arcadas pela empresa beneficiada, que deverá desocupar o imóvel imediatamente.

4.5 O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, conforme previsto na Lei 1255/2019 e Lei 14133/2021.

5 DA FORMA DE CONCESSÃO

5.1 O objeto deste termo de concessão será fornecido pelo município à concessionária em perfeitas condições de uso devendo o mesmo ser revertido para o município nas mesmas condições.

5.2 Quaisquer alterações no imóvel, bem como novas benfeitorias ou ampliações, durante o período da cessão de uso, somente poderão ser realizadas com expressa autorização do Município.

5.3 A partir da assinatura do termo de concessão, as despesas relativas aos bens dados em concessão ou alienados deverão ser arcadas pela concessionária, como por exemplo, as despesas mensais do imóvel como luz, água e outros que houver.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou por seus substitutos de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 6.602/2023.

6.3 A fiscalização atuará no interesse exclusivo da Administração Municipal, não excluindo a responsabilidade do(a) vencedor (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas a esta concessão deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

6.5 O poder executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, acompanhará o processo cabendo a cada setor da administração o fiel cumprimento das suas atribuições.

6.6 Cabe ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, acompanhar, fiscalizar e exigir das empresas que receberam algum tipo de incentivo da Lei nº 1.255/2019 o fiel cumprimento daquilo que foi pactuado.

6.7 A concessionária deverá apresentar e comprovar, no início da Concessão e anualmente até o final de todo mês de abril, ao CMDE, relatório que comprove o número de empregados devidamente registrados, de acordo com as exigências constantes do Edital e da proposta.

6.8 A proposta de geração de empregos apresentada pela Concessionária deverá ser atendida e mantida durante a concessão, devendo ser atendida no mínimo na seguinte proporção: Ano 1: 20%, Ano 2: 50% e Ano 3: 100%, devendo a concessionária apresentar relatórios que comprove o número de empregos.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

6.9 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

6.9.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.9.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.9.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

6.9.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

6.9.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023 auxiliado por funcionário determinado pela secretaria responsável.

6.10 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

6.10.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

6.10.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

6.10.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.10.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

6.10.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.10.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.10.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

6.10.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

6.10.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.10.10 Fica designado como gestor do contrato o(a) Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio.

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 - Serão responsabilidades da **CONCEDENTE**:

7.3.1 Pagar o aluguel do barracão nos termos e condições estabelecidos no contrato de locação.

7.3.2 Acompanhar e fiscalizar a concessão de uso;

7.3.3 exigir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela concessionária;

7.3.4 - Notificar a concessionária de qualquer irregularidade detectada na concessão e no contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou aplicar as sanções previstas neste edital, na Lei 14.133/21 e na Lei Municipal 1.255/2019.

7.3.5 - Proporcionar as condições para que a concessionária possa cumprir as obrigações pactuadas;

7.3.6 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação da concessionária, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.3.7 - Solicitar a prorrogação do prazo de vigência contratual, se for o caso, manifestando acerca da necessidade e da qualidade de execução do contrato;

7.3.8 - A Contratante poderá realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade com o contrato.

7.4 - São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

7.4.1 Além da submissão a este Edital, a empresa estará obrigada a atender à Lei Federal nº 14.133/2021 suas respectivas alterações e à Lei Municipal 1.255/2019;

7.4.2 Os incentivos e/ou benefícios e concessões de que trata esta Concorrência, não exime a Concessionária do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção ao Meio Ambiente e de Saúde Pública.

7.4.3 Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

7.4.4 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais

7.4.5 Apresentar anualmente ao contratante, durante o período de fruição dos benefícios e incentivos desta concessão, ou sempre que solicitado, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas na Lei de concessão.

7.4.6 Que o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

7.4.7 Zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

7.4.8 Arcar com as despesas corriqueiras resultante do uso do barracão, como, água, luz e demais despesas resultantes da utilização do bem.

7.4.9 Apresentar e comprovar, no início da Concessão e anualmente até o final de todo mês de



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

abril, ao CMDE, relatório que comprove o número de empregados devidamente registrados, de acordo com as exigências constantes neste Edital e da proposta.

7.4.10 A proposta de geração de empregos apresentada pela Concessionária deverá ser atendida e mantida durante a concessão, devendo ser atendida no mínimo na seguinte proporção: Ano 1: 20%, Ano 2: 50% e Ano 3: 100%, devendo a concessionária apresentar relatórios que comprove o número de empregos.

7.4.11 permitir acesso ao local de execução do contrato para inspeções e vistorias;

7.4.12 fornecer informações e documentos solicitados pela Contratante;

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1 - Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, que será calculado pela multiplicação do valor mensal de aluguel pelos meses restantes do Contrato;

8.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

8.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

8.3.1 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

8.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.4 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

8.4.1 - Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

8.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

8.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

8.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

8.7 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8.8 Por descumprimento das condições e exigências da presente Lei ficam estipuladas as seguintes multas conforme Lei municipal nº 1.255/2019:

8.8.1 - Multa de 02(duas) URM`s por:

8.8.1.1 Atraso do término da obra, disposto no inc. I do § 5º do art. 4º e § 2º do art. 5º;

8.8.1.2 Diversificar o ramo de atividade sem as devidas anuências, conforme dispõe o inc. V do art. 18;

8.8.1.3 Transferir benefícios sem os devidos pareceres conforme preconiza o inc. II do art. 18;

8.8.1.4 Dar destinação diversa do projeto original sem prévia autorização, conforme dispõe o inc. VIII do art. 18.

8.8.2 - Multa de 03 (três) URM`s por:

8.8.2.1 Atraso no início das atividades que dispõe o § 2º do art. 4º;

8.8.2.2 Atraso no início da construção de suas instalações, conforme inc. I § 5º do art. 4º e § 2º do art. 5º;

8.8.2.3 Atraso no início das atividades, conforme inc. I § 5º do art. 4º;

8.8.2.4 Deixar de desocupar o imóvel no prazo constante § 7º do art. 4º;

8.8.2.5 Deixa de apresentar relatório que comprove o número de empregados, conforme dispõe o art. 13;

8.8.2.6 Paralisar suas atividades definitivamente ou por período superior a 90(noventa) dias, conforme dispõe o inc. I do art. 18;

8.8.2.7 Afronta do disposto no inc. IX do art. 18.

8.8.3 Multa de 05 (cinco) URM`s por:

8.8.3.1 a) Deixar de atender e manter a geração de empregos na proporção fixada no art. 13;

8.8.4 O atraso no pagamento de qualquer débito oriundo da Lei Municipal 1.255/2019 acarretará em multa, juros e correção monetária, bem como inscrição em dívida ativa, conforme Código Tributário Municipal.

8.8.5 O descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 1.255/2019 acarretará na reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

9 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

9.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

[Art. 337-F](#). Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

9.1.2 Perturbação de processo licitatório

[Art. 337-I](#). Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

9.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

10 - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Não haverá reajustamento de valores visto que o bem será cedido à proponente vencedora sem custo mensal pela utilização do imóvel, somente a título de incentivo.

11 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste - PR o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 sem que aos licitantes caiba o direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

11.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar a proponente vencedora pela Administração, porém, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.5 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133, de 2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

11.5.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

11.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste - PR.

12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e art. 18 da Lei Municipal n.º 1.255/2019.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

12.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei 1.255/2019 quando os beneficiários:

12.3.1 - Paralisarem suas atividades por mais de 90 (noventa) dias;

12.3.2 Deixarem de exercer atividade, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

12.3.3 Atrasarem o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes de concessões;

12.3.4 For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Vera Cruz do Oeste ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

12.3.5 Diversificar o ramo de atividade, sem anuência prévia do CMDE e do Poder Executivo;

12.3.6 Descumprir as cláusulas, projetos ou prazos pactuados;

12.3.7 Decretar falência ou instalação de insolvência civil;

12.3.8 Deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, bem como, comprovada a má-fé na utilização dos benefícios concedidos;

12.3.9 Atrasar a implantação do projeto; e

12.3.10 Deixar de atender e manter a geração de empregos na proporção fixada no §1º do art. 13 da lei Municipal nº 1.255/2019.

12.3.10.1 O município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

12.3.10.2 As dívidas da beneficiária dos incentivos perante o erário municipal serão cobradas independente de qual infração tenha cometido;

12.4 Quando houver interesse formal de ambas as partes;

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - A concessionária deverá indicar à administração municipal todos os meios de contato (telefone e endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante toda a vigência da concessão.

13.3 Além da submissão ao Edital, à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, os incentivos e/ou benefícios e concessões de que trata esta Concorrência, não exige a Concessionária do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção ao Meio Ambiente e de Saúde Pública.

13.4 Os casos não previstos no Edital e neste contrato serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais, já mencionados, podendo esta utilizar-se de assessoria jurídica para consultas.

13.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14 – DO FORO

14.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, XX/xx/xxxx.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

Contratada

Pregoeira(o)